

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 40/98/M

法令 第40/98/M號

de 14 de Setembro

九月十四日

O diploma orgânico das Oficinas Navais de Macau, publicado em 1976, sofreu uma progressiva desactualização devido às sucessivas alterações efectuadas nas normas de enquadramento dos Serviços Públicos da Administração Pública de Macau, bem como do regime financeiro dos serviços e fundos autónomos.

Considerando, ainda, a crescente complexidade técnica da indústria de construção e reparação naval, importa proceder à sua revisão, mantendo embora o seu modelo básico.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

As Oficinas Navais de Macau, abreviadamente designadas por ON, são um serviço público dotado de autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica e património próprio.

Artigo 2.º

(Atribuições)

1. São atribuições das ON:

a) Executar os trabalhos próprios de um estaleiro de construção e reparação naval, bem como outros, nas áreas da metalomecânica, mecânica e electricidade, de que careçam os organismos da Administração Pública, em particular a Capitania dos Portos de Macau e a Polícia Marítima e Fiscal;

b) Prestar apoio técnico, nas áreas da sua especialidade, aos organismos da Administração Pública.

2. As ON podem executar trabalhos para entidades privadas, tendo em vista a concretização da sua autonomia financeira, bem como objectivos de auto-suficiência do Território no domínio da construção e reparação naval.

Artigo 3.º

(Tutela)

1. As ON estão sujeitas à tutela do Governador.

鑑於有關澳門公共行政當局之公共機關之規定以及自治機關及自治基金組織之財政制度不斷修改，以致一九七六年公布之澳門政府船塢組織法已逐漸不符合實況。

又鑑於造船及修船業之技術愈趨複雜，故有必要對上述組織法作出修正，但仍維持其原有基本框架。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一章

性質與職責

第一條

(性質)

澳門政府船塢（葡文縮寫為ON）為具有行政及財政自治權、法律人格及本身財產之公共機關。

第二條

(職責)

一、澳門政府船塢之職責為：

a) 執行用於造船及修船之船塢本身之工作，以及執行公共行政當局之機構所要求之金屬機械、機械及電力方面之其他工作，尤其係澳門港務局及水警稽查隊所要求者；

b) 向公共行政當局之機構提供其專業領域之技術援助。

二、澳門政府船塢為實現財政自治及本地區造船及修船業自給自足之目標，得為私人實體提供服務。

第三條

(監督)

一、澳門政府船塢受總督監督。

2. Compete ao Governador, no exercício dos seus poderes de tutela, designadamente:

- a) Definir orientações e traçar directivas quanto à prossecução das atribuições das ON;
- b) Aprovar o plano de actividades;
- c) Aprovar o orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como a proposta do Plano de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração (PIDDA);
- d) Aprovar o relatório de actividades e conta de gerência anuais;
- e) Aprovar o regulamento do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO II

Órgãos e subunidades orgânicas

Artigo 4.º

(Estrutura)

1. São órgãos das ON:

- a) O Conselho Administrativo (CA);
- b) O director.

2. Para a prossecução das suas atribuições as ON dispõem das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Divisão Fabril (DF);
- b) Divisão Técnica (DT);
- c) Divisão Administrativa e Financeira (DAF).

3. O director é equiparado, para efeitos remuneratórios, a sub-director da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Composição do Conselho Administrativo)

1. O CA é composto pelos seguintes membros:

- a) O director das ON;
- b) O chefe da DAF;
- c) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças;
- d) Um representante da Capitania dos Portos de Macau;
- e) Um representante da Polícia Marítima e Fiscal.

2. O CA é presidido pelo director das ON.

Artigo 6.º

(Competências do Conselho Administrativo)

1. Compete ao CA definir a política de gestão económica e financeira das ON, cabendo-lhe designadamente:

二、總督在行使監督權時，尤其有權限：

- a) 就澳門政府船塢職責之履行，訂定指引並給予指導；
- b) 核准活動計劃；
- c) 核准本身預算、預算之修改、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》（葡文縮寫為PIDDA）之建議書；
- d) 核准年度活動報告及年度管理帳目；
- e) 核准行政管理委員會規章。

第二章

機關及組織附屬單位

第四條

(架構)

一、澳門政府船塢設有下列機關：

- a) 行政管理委員會（葡文縮寫為CA）；
- b) 廠長。

二、澳門政府船塢為履行其職責，設有下列組織附屬單位：

- a) 建造處（葡文縮寫為DF）；
- b) 技術處（葡文縮寫為DT）；
- c) 行政暨財政處（葡文縮寫為DAF）。

三、在報酬方面，廠長等同於十二月二十一日第85/89/M號法令附表一第一欄內之副司長。

第五條

(行政管理委員會之組成)

一、行政管理委員會由下列成員組成：

- a) 澳門政府船塢廠長；
- b) 行政暨財政處處長；
- c) 一名財政司代表；
- d) 一名澳門港務局代表；
- e) 一名水警稽查隊代表。

二、由澳門政府船塢廠長擔任行政管理委員會主席。

第六條

(行政管理委員會之權限)

一、行政管理委員會有權訂定澳門政府船塢之經濟及財政管理政策，尤其負責：

a) Acompanhar a actividade das ON, deliberando sobre tudo o que interessa à sua administração e que não seja por lei excluído da sua competência;

b) Elaborar o plano e relatório de actividades, e submetê-los à aprovação da entidade tutelar;

c) Aprovar os preços de venda de serviços, sob proposta do director;

d) Autorizar a realização de despesas;

e) Ratificar a proposta de orçamento privativo, respectivos orçamentos suplementares e alterações, e a proposta do PIDDA e submetê-los à aprovação da entidade tutelar;

f) Aprovar a conta de gerência e submetê-la à aprovação da entidade tutelar;

g) Autorizar a prestação de trabalho em regime extraordinário;

h) Elaborar o regulamento do CA e submetê-lo à aprovação da entidade tutelar, após parecer da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. O CA pode delegar competências no director das ON, através de deliberação registada em acta.

Artigo 7.º

(Competências do presidente do CA)

Compete ao presidente do CA:

a) Convocar o CA e dirigir os seus trabalhos;

b) Executar e fazer executar as deliberações do CA;

c) Representar o CA na outorga de contratos e termos de adjudicação em que o mesmo seja outorgante;

d) Submeter a despacho da tutela os assuntos cuja resolução não esteja dentro das suas competências, bem como as deliberações do CA que tenham o seu voto contrário.

Artigo 8.º

(Competências do director)

1. Compete ao director das ON:

a) Dirigir a actividade das ON de acordo com a orientação e as deliberações do CA;

b) Administrar o património das ON de acordo com a orientação e as deliberações do CA;

c) Rentabilizar os recursos produtivos disponíveis;

d) Submeter à aprovação do CA o plano de gestão, as propostas de orçamento privativo, respectivas alterações e orçamentos suplementares, bem como a proposta do PIDDA;

a) 跟進澳門政府船塢之活動，並就與其行政管理工作有關且法律並無規定不屬其權限之任何事宜作出決議；

b) 編製活動計劃及報告，並將之提交監督實體核准；

c) 應廠長之建議，核准提供服務之價格；

d) 就開支之作出給予許可；

e) 批准本身預算之建議書、追加預算、預算之修改以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書，並將以上者提交監督實體核准；

f) 通過管理帳目，並將之提交監督實體核准；

g) 就超時工作給予許可；

h) 制定行政管理委員會規章，並將之提交監督實體核准，但事前須聽取財政司之意見。

二、行政管理委員會得透過載於會議紀錄內之決議，將其權限授予澳門政府船塢廠長。

第七條

(行政管理委員會主席之權限)

行政管理委員會主席有權限：

a) 召集行政管理委員會，並領導委員會之工作；

b) 執行行政管理委員會決議，並使該等決議得以執行；

c) 代表行政管理委員會簽署委員會為簽署人之判給合同及判給書；

d) 將不屬其權限之事宜以及將與其本人所投之票相反之行政管理委員會決議，提交監督實體作出批示。

第八條

(廠長之權限)

一、澳門政府船塢廠長有權限：

a) 按行政管理委員會之指引及決議，領導澳門政府船塢之活動；

b) 按行政管理委員會之指引及決議，管理澳門政府船塢之財產；

c) 使可動用之生產資源產生收益；

d) 將管理計劃、本身預算之建議書、預算之修改、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書提交行政管理委員會通過；

- e) Submeter a conta de gerência à ratificação do CA;
- f) Exercer as competências que nele sejam delegadas ou sub-delegadas e as demais que por lei lhe sejam cometidas;
- g) Propor a convocação do CA, quando considere necessário.

2. O director é substituído nas suas ausências e impedimentos por quem para o efeito for designado ou, na falta de designação, pelo chefe da DF.

Artigo 9.º

(Divisão Fabril)

1. A DF é a subunidade orgânica que assegura todo o processo produtivo, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Executar as funções de natureza técnica e administrativa relacionadas com a actividade fabril;
- b) Produzir, coligir e manter actualizada a documentação técnica e administrativa necessária à execução das obras;
- c) Executar as obras de acordo com as especificações da entidade requisitante, garantindo a qualidade, e diligenciar pelo cumprimento das estimativas de custos e dos prazos de execução;
- d) Propor a redistribuição dos recursos pelas diferentes áreas funcionais, quando tal se torne imperativo à satisfação dos compromissos assumidos pelas ON;
- e) Propor a contratação de pessoal, em regime de contrato individual de trabalho, quando tal se torne imperativo à satisfação dos compromissos assumidos pelas ON;
- f) Assegurar os registos de mão-de-obra, bem como dos materiais utilizados nas obras;
- g) Assegurar os serviços de transporte de pessoal e de movimentação de materiais;
- h) Zelar pela higiene, segurança e manutenção geral das ON;
- i) Realizar estudos e emitir propostas e pareceres no âmbito da sua competência;
- j) Estudar e propor medidas de modernização administrativa no âmbito da sua competência.

2. Para a prossecução das suas competências a DF organiza-se por áreas funcionais.

Artigo 10.º

(Divisão Técnica)

1. A DT é a subunidade orgânica que assegura a função comercial, projecto, planeamento central e qualidade, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Efectuar prospecção do mercado e promover os serviços das ON;

- e) 將管理帳目提交行政管理委員會批准;
- f) 獲授予及獲轉授予之權限以及法律賦予之其他權限;
- g) 在認為有需要時, 提議召集行政管理委員會。

二、廠長不在或因故不能視事時, 須由為此而指定之人員代任, 如未指定, 則由建造處處長代任。

第九條

(建造處)

一、建造處係負責整個生產過程之組織附屬單位, 尤其有權限:

- a) 執行與建造活動有關之技術及行政性職務;
- b) 製作及彙集施工所需之技術及行政上之文件, 並使之保持最新資料;
- c) 按要求提供服務之實體所定之規格施工, 確保質量, 並採取措施以符合成本評估及施工期;
- d) 在為履行澳門政府船塢之承諾而屬必要之情況下, 就不同職務範圍間資源之重新分配作出建議;
- e) 在為履行澳門政府船塢之承諾而屬必要之情況下, 就以個人勞動合同制度聘用人員作出建議;
- f) 負責對人力及工程中使用之材料之登記;
- g) 負責人員及材料之運送;
- h) 負責維護澳門政府船塢之衛生、安全及一般保養;
- i) 在其權限範圍內進行研究及發出建議書及意見書;
- j) 在其權限範圍內研究並提議使管理現代化之措施。

二、建造處為行使其權限, 在組織上分為不同之職務範圍。

第十條

(技術處)

一、技術處係負責商業活動、製作計劃書及中心規劃並確保質量之組織附屬單位, 尤其有權限:

- a) 進行市場調查, 並推廣澳門政府船塢之服務;

- b) Elaborar os projectos de construção e de grandes alterações em meios navais;
 - c) Elaborar o planeamento central;
 - d) Elaborar as estimativas de recursos das obras e a sua preparação para execução;
 - e) Apurar os custos das obras realizadas, de acordo com os dados fornecidos pela DF e com os parâmetros estabelecidos pelo CA;
 - f) Executar as traduções dos documentos relativos ao processo produtivo, quando tal se torne necessário ao seu processamento;
 - g) Realizar estudos e emitir propostas e pareceres no âmbito da sua competência;
 - h) Assegurar o funcionamento e desenvolvimento do Sistema da Qualidade.
2. Para a prossecução das suas competências a DT organiza-se por áreas funcionais.

Artigo 11.º

(Divisão Administrativa e Financeira)

1. A DAF é a subunidade orgânica que assegura o apoio técnico-administrativo no âmbito da administração financeira, patrimonial e dos recursos humanos, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Proceder à expedição, recepção e distribuição da correspondência, bem como aos respectivos registos;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento do arquivo geral, arquivo técnico e biblioteca;
- c) Preparar a proposta de orçamento privativo, os orçamentos suplementares e a proposta do PIDDA, submetendo-as à apreciação do director, e assegurar a sua execução contabilística;
- d) Arrecadar as receitas provenientes das actividades das ON e efectuar os pagamentos das despesas autorizadas, nos termos da lei;
- e) Assegurar a tesouraria, controlar os seus movimentos e manter as contas de depósitos bancários que, nos termos da lei, conduzam à melhor rentabilização dos recursos disponíveis;
- f) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e de despesa, assegurando o cumprimento das disposições legais e das regras contabilísticas em vigor em todas as operações realizadas no âmbito das actividades das ON;
- g) Assegurar as funções relativas à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, em particular dos destinados ao processo produtivo;
- h) Gerir as existências em armazém e respectivos movimentos de acordo com as obras em curso;
- i) Assegurar o cadastro, inventariação e registo dos bens patrimoniais das ON;

- b) 製作建造計劃書以及對船舶作重大改造之計劃書;
- c) 製作中心規劃;
- d) 對工程所需之資源作估量, 並為施工準備資源;
- e) 按建造處提供之資料以及行政管理委員會訂定之參數, 對已完成工程之成本作核算;
- f) 在為處理與生產過程有關之文件而屬必要之情況下, 翻譯該等文件;
- g) 在其權限範圍內進行研究及發出建議書及意見書;
- h) 確保《質量系統》之運作及發展。

二、技術處為行使其權限, 在組織上分為不同職務範圍。

第十一條

(行政暨財政處)

一、行政暨財政處係負責在財政、財產及人力資源之管理上提供技術行政輔助之組織附屬單位, 尤其有權限:

- a) 發出、接收及分發函件, 並作相應登記;
- b) 確保總檔案、技術檔案及圖書館之設立及運作;
- c) 準備本身預算之建議書、追加預算以及《行政當局投資與發展開支計劃》之建議書, 並將以上者提交廠長審查, 且負責與執行該等預算及計劃有關之會計工作;
- d) 依法徵收來自澳門政府船塢活動之收入, 並依法支付已獲許可之開支;
- e) 確保出納工作, 監控出納活動, 並維持依法使可動用資源獲最佳收益之銀行存款帳目;
- f) 核對、分類並處理有關收入及開支之文件, 並確保在澳門政府船塢活動範圍內進行之任何操作符合現行之法律規定及會計規則;
- g) 依法負責有關取得財產及勞務之工作, 尤其有關取得用於生產之財產及勞務之工作;
- h) 管理倉庫庫存物, 並因應施工情況監管庫存物之出入;
- i) 確保澳門政府船塢財產之紀錄、清點及登記;

j) Assegurar o expediente relativo ao recrutamento, formação, treino e gestão do pessoal, nomeadamente no que respeita às questões relacionadas com as respectivas situações contratuais, mantendo actualizados os processos individuais;

l) Assegurar o secretariado e o apoio administrativo ao funcionamento do CA;

m) Estudar e propor medidas de modernização técnica e administrativa.

2. Para a prossecução das suas competências a DAF organiza-se por áreas funcionais.

CAPÍTULO III

Regime de gestão económica, financeira e patrimonial

Artigo 12.º

(Gestão económica, financeira e patrimonial)

1. A actividade económica das ON rege-se por princípios de optimização dos recursos produtivos, com vista à satisfação dos requisitos de qualidade, custo e prazo dos seus clientes, com obediência às normas que enquadram o funcionamento da Administração Pública.

2. As ON seguem o regime de gestão financeira e patrimonial dos serviços autónomos.

3. As ON têm a sua contabilidade organizada de acordo com a orientação definida no Plano Oficial de Contabilidade.

4. As ON obrigam-se por duas assinaturas de membros do CA.

Artigo 13.º

(Recursos)

Constituem recursos das ON:

a) Os montantes provenientes do pagamento pelos serviços prestados a entidades públicas ou privadas que os requisitarem;

b) As dotações que lhes sejam atribuídas pelo Orçamento Geral do Território;

c) Os subsídios, donativos ou comparticipações atribuídos por quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) Os recursos previstos na lei geral aplicável aos serviços autónomos;

e) Quaisquer outros recursos que lhes advenham pelo exercício da sua actividade ou que, por lei, lhes sejam devidos.

j) 負責處理有關聘請、培訓、訓練及管理人員之事務，尤其處理與合同狀況有關之事宜，並更新個人檔案；

l) 負責行政管理委員會之秘書工作以及運作所需之行政輔助；

m) 研究並提議使技術及管理現代化之措施。

二、行政暨財政處為行使其權限，在組織上分為不同之職務範圍。

第三章

經濟、財政及財產管理制度

第十二條

(經濟、財政及財產管理)

一、澳門政府船塢之經濟活動須受最佳利用生產資源之原則約束，目的為符合顧客有關質量、成本及施工期之要求；在經濟活動中亦須遵守有關公共行政當局運作之規定。

二、澳門政府船塢須受自治機關之財政及財產管理制度約束。

三、澳門政府船塢之會計須符合《公定會計格式》所定之指引。

四、澳門政府船塢須對行政管理委員會兩名成員之簽名負責。

第十三條

(資源)

下列者為澳門政府船塢之資源：

a) 因向要求提供服務之公共或私人實體提供服務而獲繳付之款項；

b) 獲本地區總預算給予之撥款；

c) 任何公共或私人實體給予之津貼、捐贈或與他人共同分擔之款項；

d) 適用於自治機關之一般法所定之資源；

e) 因開展活動而取得之其他資源或依法獲得之其他資源。

Artigo 14.º

(Aplicações)

Constituem aplicações das ON:

- a) Os encargos relativos ao seu funcionamento, nomeadamente com pessoal, aquisição de bens e serviços e despesas de capital;
- b) Outras que resultem de atribuições que lhe sejam ou venham a ser cometidas.

Artigo 15.º

(Património)

O património das ON é constituído pela universalidade de bens e direitos, activos e passivos, que recebam ou adquiram no exercício das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 16.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal das ON é o constante do mapa publicado em anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

(Regime)

1. Ao pessoal das ON aplica-se o regime geral dos trabalhadores da Administração Pública de Macau, com as excepções previstas em legislação especial.

2. As ON podem contratar pessoal em regime de contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 18.º

(Transição de pessoal)

1. O pessoal do quadro das ON transita para os lugares do quadro anexo ao presente diploma na carreira, categoria e escalão que detém.

2. O pessoal contratado transita para a nova estrutura, mantendo a sua situação jurídico-funcional.

第十四條

(運用)

澳門政府船塢之資源用於：

- a) 承擔有關其運作之負擔，尤其有關人員、財產及勞務之取得以及資本開支之負擔；
- b) 因履行現有或將有之職責而作之其他運用。

第十五條

(財產)

澳門政府船塢之財產係由在履行其職責時收取或取得之財產、權利、資產及負債之總體組成。

第四章

人員

第十六條

(人員編制)

澳門政府船塢之人員編制載於以本法規附件形式公布之表，該附件為本法規之組成部分。

第十七條

(制度)

一、對澳門政府船塢人員適用公職人員之一般制度，但特別法例所定之例外情況除外。

二、澳門政府船塢得以個人勞動合同制度聘用人員。

第五章

最後及過渡規定

第十八條

(人員之轉入)

一、屬澳門政府船塢編制之人員按原職程、職級及職階轉入附於本法規之編制之職位。

二、以合同聘用之人員轉入新架構，並保持其原有職務上之法律狀況。

3. As transições a que se referem os números anteriores operam-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, independentemente de quaisquer outras formalidades, salvo publicação no *Boletim Oficial*.

4. O tempo de serviço anteriormente prestado pelo pessoal a que se refere o presente artigo conta, para todos os efeitos legais, como prestado no cargo, carreira, categoria e escalão para que se opera a transição.

5. Os actuais director e chefe do Sector Administrativo transitarão, respectivamente, para os cargos de director e chefe da Divisão Administrativa e Financeira, mantendo a forma de provimento.

Artigo 19.º

(Validade dos concursos)

Mantêm-se em vigor os concursos abertos antes da entrada em vigor deste diploma.

Artigo 20.º

(Encargos)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados por conta das disponibilidades existentes nas rubricas do orçamento privativo das ON e, na medida do necessário, pelas dotações que a Direcção dos Serviços de Finanças mobilize para o efeito.

Artigo 21.º

(Revogações)

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto-Lei n.º 49/76/M, de 13 de Novembro;
- b) Decreto-Lei n.º 94/88/M, de 31 de Outubro;
- c) Decreto-Lei n.º 55/89/M, de 28 de Agosto;
- d) Portaria n.º 17/77/M, de 12 de Fevereiro;
- e) Portaria n.º 32/90/M, de 12 de Fevereiro;
- f) Portaria n.º 56/93/M, de 8 de Março.

Artigo 22.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor 10 dias após a data da sua publicação.

Aprovado em 9 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Jorge A. H. Rangel*.

三、以上兩款所指之轉入係透過總督以批示核准之名單為之；除在《政府公報》公布外，無須辦理其他手續。

四、為一切法律效力，本條所指人員以往提供之服務時間，均計入轉入後之官職、職程、職級及職階之服務時間內。

五、現任廠長及行政組組長分別轉入廠長及行政暨財政處處長之官職，並維持現有之任用方式。

第十九條

(考試之有效性)

在本法規開始生效前之開考維持有效。

第二十條

(負擔)

因執行本法規而產生之負擔，由澳門政府船塢本身預算項目內之可動用款項承擔，且在必要限度內由財政司為此而動用之撥款承擔。

第二十一條

(廢止)

廢止下列法規：

- a) 十一月十三日第49/76/M號法令；
- b) 十月三十一日第94/88/M號法令；
- c) 八月二十八日第55/89/M號法令；
- d) 二月十二日第17/77/M號訓令；
- e) 二月十二日第32/90/M號訓令；
- f) 三月八日第56/93/M號訓令。

第二十二條

(開始生效)

本法規於公布後第十日開始生效。

一九九八年九月九日核准

命令公布

護理總督 黎祖智

MAPA ANEXO

Quadro de pessoal das Oficinas Navais

附表
政府船塢之人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管		Director 廠長	1
		Chefe de Divisão 處長	3
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	3
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Mestre das Oficinas Navais 政府船塢管工		Mestre das ON 政府船塢管工	6
Técnico-Profissional 專業技術員	7	Adjunto- Técnico 技術輔導員	4
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	8
Operário das Oficinas Navais(a) 政府船塢工人 (a)		Operário das ON 政府船塢工人	3

a) A extinguir quando vagar.
出缺時予以取消。

Portaria n.º 209/98/M

de 14 de Setembro

訓令 第209/98/M號

九月十四日

O Decreto-Lei n.º 5/98/M, de 2 de Fevereiro, consagrou alguns princípios relativos à utilização de símbolos e logotipos por serviços e organismos da Administração Pública de Macau.

Considerando as atribuições específicas da Escola de Pilotagem de Macau, previstas no Decreto-Lei n.º 31/95/M, de 17 de Julho, importa consagrar um logotipo próprio que facilite a identificação das suas actividades junto da comunidade em geral.

Assim;

Usando da faculdade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único — 1. A Escola de Pilotagem de Macau é autorizada a utilizar o logotipo cujo modelo é anexo à presente portaria.

二月二日第5/98/M號法令訂定澳門公共行政機關和部門使用徽號和標誌的原則。

鑒於七月十七日第31/95/M號法令規定了澳門航海學校的特定職能，須為其制定專用標誌，方便大眾識別其活動。

基此；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b)項賦予之權能，下令：

獨一條—— 1. 准許澳門航海學校使用本訓令附件所載之標誌。